

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10188/17

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Guarabira

Responsável: Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira

Valor: R\$ 2.660.199,09

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade com ressalva do certame. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00574/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10188/17, que trata da análise da licitação referente ao Pregão Presencial nº 042/17 e dos contratos decorrentes de nº 00202 a 00216/17, que teve por objeto aquisições parceladas de materiais médicos hospitalares para atendimento às unidades básicas de saúde, SAMU, Policlínica, Neurofuncional, CAPS, bolsas de colostomia e Urostomia e outros, destinados à distribuição com pacientes do município de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR Regular com ressalva o pregão presencial 007/2018 e seus contratos decorrentes;
- 2) RECOMENDAR ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 05 de maio de 2020

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10188/17

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10188/17 trata da análise da licitação referente ao Pregão Presencial nº 042/2017 e dos contratos decorrentes de nº 00202 a 00216/17, que teve por objeto aquisições parceladas de materiais médicos hospitalares para atendimento às unidades básicas de saúde, SAMU, Policlínica, Neurofuncional, CAPS, bolsas de colostomia e Urostomia e outros, destinados à distribuição com pacientes do município de Guarabira/PB, totalizando R\$ 2.660.199,09.

A Auditoria, em sua análise preliminar, procedeu ao exame do certame e apontou as seguintes irregularidades:

1. ausência da portaria que nomeou o Pregoeiro e Equipe de apoio, eis que só consta a comprovação de sua publicação em Órgão Oficial, desatendendo a exigência do art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02 (fls. 1.821);
2. ausência do parecer jurídico exigido pela Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade;
3. ausência da pesquisa de preços, nos termos do artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
4. ausência da Ata Nº 001 da Comissão Julgadora, eis que só consta nos autos a Ata Nº 002 (fls. 1.766/1.820);
5. termo de Homologação apócrifo (fls. 1.852/1.853);
6. ausência de um Mapa de Preços Final, informando o item/produto homologado com o seu respectivo valor unitário e total, conforme Termo de Referência às fls. 1.833/1.841. Eis que o Termo de Homologação às fls. 1.852/1853, além de se encontrar apócrifo, apenas informa o valor global de cada vencedor;
7. o Termo de Referência às fls. 1.833/1.841 encontra-se incompleto, tendo em vista a omissão em vários itens adquiridos das quantidades e/ou especificações/descrições.

Por fim, concluiu pela notificação da Autoridade Responsável para se pronunciar sobre as falhas e/ou irregularidades apontadas neste Caderno Processual.

Notificado o gestor responsável, apresentou defesa conforme DOC TC 74686/17.

A Auditoria, ao analisar a defesa, manteve como falha apenas às questões ligadas ao termo de homologação e termo de referência, reportadas nos itens 5 e 7 deste relatório, sugerindo que fosse julgada REGULAR a licitação em apreço e emitidas as seguintes recomendações: atentar-se à aposição de assinaturas e demais anotações obrigatórias nos documentos legalmente exigidos para os procedimentos licitatórios realizados, a fim de evitar vícios que maculem o certame e possam levar à sua anulação e elaborar termos de referências detalhados e que descrevam claramente os itens a serem adquiridos, caracterizando-os inequivocamente e não incorrendo em incompletude e em vícios como aqueles evidenciados às fls. 2055-2056 do Processo TC-10188/17.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10188/17

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 0238/20, opinando pela: a) **REGULARIDADE COM RESSALVA** do procedimento em análise e do contrato dele decorrente; **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL**, nos termos do art. 56, inc. II, da LOTC/PB, por descumprimento de preceitos legais e constitucionais, ao Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira e **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira no sentido de cumprir, fidedignamente, os ditames da Carta Magna e das demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, além de observar as demais sugestões ratificadas nesta peça.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que as falhas remanescentes não são por si só capazes de macular o certame licitatório em apreço, no entanto, cabe recomendações sugeridas pela Auditoria para que a atual gestão do FMS de Guarabira proceda a realização das futuras licitações nos moldes apontados.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE regular com Ressalva a licitação Pregão Presencial 042/17 e seus contratos decorrentes;
- 2) RECOMENDE ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 05 de maio de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 7 de Maio de 2020 às 13:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Maio de 2020 às 11:19



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:15



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO